



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Félix Tesch Francisco, e coautoria do Exmo. Sr. Romenique Borges Simões, que “ALTERA O ART. 132 DA RESOLUÇÃO Nº 03/95, QUE TRATA DA ACEITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES”.

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de março de 2023, lida na 7ª Sessão Ordinária realizada em 18/04/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo, à Comissão de Segurança Pública e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, encaminhando o projeto para a comissão de Finanças e Orçamentos que também manifestou-se pela aprovação.

Em reunião Ordinária, o presidente da comissão de Obras e Serviços Públicos avocou a relatoria do projeto e apresentou seu parecer.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo alterar “o art. 132 da Resolução nº 03/95, que trata da aceitação de proposições pela mesa diretora da Câmara Municipal de Fundão/ES”.

O Poder Legislativo Municipal justifica a proposição com a mensagem que segue:

“A presente modificação regimental tem por objetivo acrescentar dispositivo ao artigo 132 do Regimento Interno, que trata da aceitação de proposições na Casa.

Tal modificação propiciará maior segurança jurídica para análise de proposições e, em especial, para o processo de votação em plenário. Isso porque, muitas proposições estão sendo remetidas à Casa contendo em seu bojo temas diversos dentro de um único projeto, não guardando pertinência temática entre si, impedindo e comprometendo o estudo das particularidades de cada tema, limitando as contribuições dos parlamentares à iniciativa apresentada, prejudicando a construção de seu voto com clareza e responsabilidade.

Diante desta conduta reiterada, de consolidação de múltiplos temas em uma única proposição, e que tais temas, em muitos casos, apresentam quórum específico para deliberação definidos no artigo 188 do Regimento Interno, como por exemplo a alteração de Código Tributário, a alteração do Regime Jurídico Único dos Servidores e até mesmo a alteração do Plano Diretor do município, que exigem maioria absoluta para aprovação e não maioria simples como as demais matérias.

Assim, para melhor dinâmica dos trabalhos e correta aplicação dos quóruns para deliberação de cada tema, propomos o presente projeto visando maior organização, transparência e segurança jurídica na Casa.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação do presente projeto.”





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 46 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto que:

Art. 46 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e Serviços prestados pelo Município, autarquias e concessionárias de serviços Públicos de âmbito municipal, bem como opinar sobre os processos referentes a assuntos ligados à indústria, comércio, agricultura e pecuária.

Parágrafo Único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com a presente proposição, uma vez que a separação das matérias possibilitará um estudo mais concentrado do projeto perante a respectiva comissão. No que tange ao quórum para votação, entendo que referida medida trará mais segurança jurídica as nossas deliberações em plenário.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 01/2023

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 03/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Félix Tesch Francisco, e coautoria do Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “ALTERA O ART. 132 DA RESOLUÇÃO Nº 03/95, QUE TRATA DA ACEITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 25 de abril de 2023.

Aelcio Rodrigues Peixoto

PRESIDENTE E RELATOR

(ausente)

Antonio Marcos Guilhermino

SECRETÁRIO

Félix Tesch Francisco

MEMBRO

